

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CCEEE Nº 10/2024**

Processo: 00.004760/2024-71

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Projeto de Lei acerca do Registro de ART para Segurança Elétrica/Eletrônica

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE, dos Creas, reunidos na sede do Confea, em Brasília-DF, no período de 31 de julho a 2 de agosto de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

1. Situação Existente

Tem sido recorrente notícias de sinistros, inclusive fatais, relacionados à sistemas de segurança elétrica/eletrônica por todo o Brasil.

No momento da averiguação da responsabilidade técnica do projeto, instalação e manutenção dos equipamentos de segurança tem se verificado a inexistência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART impossibilitando identificar o profissional responsável técnico ou se houve o exercício ilegal da profissão.

Seguem alguns casos:

1.1. Empresária morre após ser atingida por portão eletrônico em casa

A empresária Rivana Ferreira, de 43 anos, chegou a ser socorrida, mas não resistiu aos ferimentos causados pelo portão eletrônico e morreu.

Por Laura Braga em 18/10/2023 08:49

<https://www.metropoles.com/brasil/empresaria-morre-portao-eletronico>

1.2. Incidentes com portões automáticos são comuns em prédios, dizem associações

Frequentemente, carros são amassados; G1 dá dicas para evitar acidentes.

No domingo (21), menino de 4 anos morreu prensado em portão no DF.

Por Mariana Oliveira em 23/02/10 - 15h15

<https://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1501947-5598,00-INCIDENTES+COM+PORTOES+AUTOMATICOS+SAO+COMUNS+EM+PREDIOS+DIZEM+ASSOCIACOES.html>

1.3. Adolescente de 17 anos morre após tocar em cerca elétrica no Acre; voltagem estava acima da permitida

Segundo informações dos bombeiros do município, vítima passou pelo local e visualizou uma fruteira de cacau, que estava próxima da cerca elétrica. Ele teve duas paradas cardíacas e morreu em uma propriedade privada de Cruzeiro do Sul após receber descarga.

Por g1 AC — Rio Branco em 06/05/2024 11h11

<https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2024/05/06/adolescente-de-14-anos-morre-apos-tocar-em-cerca-eletrica-no-interior-do-acre.ghtml>

1.4. Trabalhador perde a vida após choque em cerca elétrica no RS

Homem faleceu após acidente em propriedade rural na localidade de Baicorá em Áurea.

Por Juliano Haesbaert em 12 dez 2023 - 11h40

https://www.terra.com.br/noticias/trabalhador-perde-a-vida-apos-choque-em-cerca-eletrica-no-rs,7f376165b7ff6687c69fdaecf8ed0234j2617ly9.html?utm_source=clipboard

1.5. Dois jovens morrem após encostar em cerca elétrica de casa; imóvel é incendiado por moradores

Vítimas eletrocutadas tinham 22 e 16 anos. Morador da residência, localizada em Tamandaré, é procurado pela Polícia Civil por duplo homicídio.

Por g1 PE em 27/03/2023 15h32

<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2023/03/27/dois-jovens-morrem-apos-encostar-em-cerca-eletrica-de-casa-em-tamandare-imovel-e-incendiado-por-moradores.ghtml>

1.6. Menina de 8 anos morre após sofrer descarga elétrica em clube de Petrolina

A criança chegou a ser socorrida para o hospital, mas não resistiu. A Polícia Civil investiga o caso.

Por g1 Petrolina em 12/02/2024 09h12

<https://g1.globo.com/pe/petrolina-regiao/noticia/2024/02/12/menina-de-8-anos-morre-apos-sofrer-descarga-eletrica-em-clube-de-petrolina.ghtml>

2. Proposição:

Que o Confea faça a gestão junto ao Congresso Nacional para aprovação do projeto de lei, minuta em anexo, disciplinador das atividades de segurança eletrônica fixando o entendimento, metodologia e critérios para projeto, execução e manutenção de tecnologias de segurança eletrônica por profissionais devidamente habilitados.

3. Justificativas:

A proposta de gestão junto ao Congresso Nacional para a aprovação de um projeto de lei que discipline as atividades de segurança eletrônica é de suma importância, considerando os frequentes casos de acidentes fatais e sinistros relacionados a sistemas de segurança elétrica/eletrônica em todo o Brasil. A ausência de uma regulamentação clara e a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nesses projetos, instalações e manutenções têm dificultado a identificação dos responsáveis técnicos e a verificação de possíveis casos de exercício ilegal da profissão.

Os casos recentes destacados, como a morte da empresária Rivana Ferreira após ser atingida por um portão eletrônico, o falecimento de um menino de 4 anos prensado por um portão no DF, e os diversos acidentes fatais envolvendo cercas elétricas, são exemplos trágicos que evidenciam a gravidade do problema. A falta de profissionais habilitados e a execução inadequada de sistemas de segurança eletrônica resultam em riscos à integridade física das pessoas, como demonstrado pelos acidentes ocorridos em diferentes regiões do país.

A regulamentação dessas atividades é essencial para proteger a vida e a segurança dos cidadãos, assegurando que apenas profissionais qualificados possam atuar na área, com a devida responsabilização técnica através da ART.

A iniciativa contribuirá para a valorização dos profissionais de engenharia elétrica e eletrônica, promovendo um mercado mais seguro e regulamentado. O projeto de lei em questão estabelecerá critérios claros para a atuação dos profissionais, incluindo definições sobre o entendimento, metodologia e critérios para o desenvolvimento e manutenção de tecnologias de segurança eletrônica.

Dessa forma, espera-se reduzir significativamente o número de acidentes e sinistros, garantindo a segurança das instalações e a proteção da população.

A gestão junto ao Congresso Nacional para a aprovação dessa regulamentação é uma medida urgente e necessária, que busca preservar vidas, assegurar a responsabilidade técnica e garantir a qualidade e segurança dos sistemas de segurança eletrônica em todo o país.

d) Fundamentação Legal:

Considerando as atribuições do Confea na qualidade de entidade de fiscalização profissional que possui a natureza de Autarquia Federal (STF, RMS 22.643. Rel. Min. Moreira Alves, DJ 4.12.1998), de modo que cabe privativamente à União dispor a respeito de sua atuação (art. 21, inciso XXIV,c/c art. 22, inciso XVI, da Constituição de 1988).

Considerando a [**LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966**](#) que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências:

Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

[...]

c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;

[...]

*Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, **somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados** de acordo com esta lei.*

[...]

Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

Considerando a [**LEI No 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977**](#) que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências:

Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

[...]

Considerando a [**RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973**](#) que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

[...]

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

[...]

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação e posterior encaminhamento à assessoria parlamentar para ações junto ao Congresso Nacional com vistas à apresentação e aprovação do projeto de lei em destaque.

Eng. Eletric. Peterson Gomes Caparrosa Silva
Coordenador Nacional da CCEEE 2024

ANEXO I**MINUTA DE PROJETO DE LEI**

Disciplina o projeto, a instalação e a manutenção de sistemas de segurança elétrica/eletrônica nas áreas urbanas e rurais e dá outras providências.

Art. 1º Os proprietários e/ou moradores de edificações localizadas nas zonas urbanas e rurais, que possuam ou venham a instalar sistemas de segurança elétrica/eletrônica, ficam obrigados a adequá-la aos termos desta Lei.

Art. 2º Sempre que o sistema de segurança elétrico/eletrônico estiver instalado em linhas divisórias de imóveis, deverá haver concordância explícita dos proprietários desses imóveis com relação às referidas instalações.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa por parte dos proprietários de imóveis vizinhos quanto à instalação do sistema de segurança elétrico/eletrônico em linha divisória, ele só poderá ser instalado dentro do limite do imóvel beneficiado.

Art. 3º A pessoa física ou jurídica que realizar a atividade de instalação, de manutenção ou de elaboração de projeto do sistema de segurança elétrico/eletrônico, deve ser registrada e legalmente habilitada no Conselho de Fiscalização Profissional competente ficando obrigada a cumprir as seguintes exigências:

I – efetuar o registro da responsabilidade técnica no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional competente dos serviços prestados;

II – seguir as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Normas Regulamentadoras (NR) e, na falta dessas, às normas técnicas internacionais que regem a matéria editadas pela International Electrotechnical Commission (IEC).

§ 1º O proprietário do sistema de segurança elétrica/eletrônica fica obrigado a efetuar manutenção periódica do equipamento a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de sua instalação, ou imediatamente em casos de avarias ou sinistros do referido sistema de segurança, sempre acompanhado de relatório de inspeção anual do sistema.

§ 2º A obediência às normas técnicas, conforme disposto no inciso II deste artigo, deverá ser objeto de declaração expressa do responsável técnico pela instalação, que responderá pelas informações prestadas.

Art. 4º O profissional técnico, responsável pelas instalações e manutenções de cercas elétricas, deverá obedecer a **LEI Nº 13.477, DE 30 DE AGOSTO DE 2017** que dispõe sobre a instalação de cerca eletrificada ou energizada em zonas urbana e rural.

Art. 5º Fica estabelecida a penalidade de multa, em valor e forma definidos pelo Poder Executivo, pelo descumprimento das normas disciplinadas por esta Lei, sem prejuízo das penalidades ou sanções estabelecidas pelo Conselho de Fiscalização Profissional competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE				AUSENTE
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO				COORDENADOR
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA				AUSENTE
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ				AUSENTE
Crea-RN	X			
Crea-RO				AUSENTE
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				AUSENTE
TOTAL	21			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Eletric. Peterson Gomes Caparrosa Silva
Coordenador Nacional da CCEE 2024



Documento assinado eletronicamente por **Petersonn Gomes Caparrosa Silva, Usuário Externo**, em 08/08/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1019012** e o código CRC **C5AFDD27**.